

PREFEITURA DE PIRAPETINGA
FORTE DE NOVO

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

LEI Nº 1838/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Pirapetinga.

CAPÍTULO II Da composição

- Art. 2°. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- I 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - II 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública;
 - III 2 (dois) representantes dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - V 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPETINGA
FORTE DE NOVO
ANN 2021 - 2024

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

- VII 2 (dois) representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 - IX 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- § 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
- § 2°. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
- § 3°. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo primeiro.
 - § 4°. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
 - III estudantes que não sejam emancipados; e
 - IV pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.
- § 6°. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.



PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FORTE DE NOVO

AUM 2021 - 2024

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

- § 7°. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- Art. 3°. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
 - I desligamento por motivos particulares;
 - II rompimento do vínculo de que trata o § 3°, do art. 2°; e
- III situação de impedimento previsto no § 4°, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- **Parágrafo Único**. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3°, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.
- Art. 4°. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- § 1°. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova Lei.
- § 2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III Das Competências do Conselho do FUNDEB

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPETINGA
FORTE DE NOVO

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

- Art. 5°. Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.
 - VI outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 6°. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vicepresidência os conselheiros designados nos termos do art. 2°, inciso I, desta Lei.

Art. 7°. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3°, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FORTE DE NOVO

ANN 2021 - 2024

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

- Art. 8°. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- Art. 9°. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- **Art. 10**. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
 - Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
 - I não será remunerada;
 - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.



PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FORTE DE NOVO

ANN 2021 - 2024

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

- Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - IV realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
 - I nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 - II correjo eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FORTE DE NOVO

ADM 2021 - 2024 -

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2021 / 2024

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17°. Fica revogada a Lei n° 1384, de 09 de setembro de 2009 e a Lei n° 1298, de 04 de maio de 2007.

Pirapetinga, 15 de abril de 2021.

LUJZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA